

13 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam ocorrer nos anos lectivos 2006-2007 e 2007-2008.

14 — A inspectora-geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

25 de Janeiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3171/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Condução de Obra;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 259/2002, de 9 de Abril, que criou, na área da construção civil, o CET em Condução de Obra;

Determino o seguinte:

1 — A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a ministrar o CET em Condução de Obra.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 259/2002, de 9 de Abril.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Condução de Obra atribuídos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso de licenciatura constante do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Condução de Obra que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data da publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Condução de Obra

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Curso de licenciatura em Engenharia Civil.

Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

Despacho n.º 3172/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria, e da sua Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1348/2003, de 6 de Dezembro, que criou, na área de formação de materiais (cerâmica), o CET em Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica;

Determino:

1 — A Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- b) Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro;
- b) Para o acesso ao curso da alínea b), serem titulares de um curso de ensino secundário (12.º ano de escolaridade) e nível 3 da área de formação de materiais (cerâmica).

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica, atribuídos pela Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Decoração em Azulejo e Cerâmica Arquitectónica

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

Curso — bietápico de licenciatura em Design, opção de Tecnologias para a Cerâmica.

Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

Curso — bietápico de licenciatura em Design, opção de Tecnologias Multimédia.

Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

Despacho n.º 3173/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Aplicações Informáticas de Gestão, em Telecomunicação e Redes e em Técnicas e Gestão de Turismo;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais o CET de Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, que criou, na área da electrónica e automação, entre outros, o CET de Telecomunicação e Redes;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 603/2003, de 19 de Maio, que criou, na área do turismo e lazer, o CET em Técnicas e Gestão do Turismo;

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu, é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- b) Aplicações Informáticas de Gestão;
- c) Telecomunicação e Redes;
- d) Técnicas e Gestão de Turismo.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro;
- b) Para o acesso ao curso da alínea b), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio;
- c) Para o acesso ao curso da alínea c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro;
- d) Para o acesso ao curso da alínea d), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 603/2003, de 19 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Aplicações Informáticas de Gestão, em Telecomunicação e Redes e em Técnicas e Gestão de Turismo, atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Aplicações Informáticas de Gestão, em Telecomunicação e Redes e em Técnicas e Gestão de Turismo que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações.	2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Telecomunicações e Redes

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações.	2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Bietápico de licenciatura em Gestão Informática.	2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Bietápico de licenciatura em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial.	2 a 6